

# INFORMATIVO PL 243 / LEI 16.165

Em sessão extraordinária realizada no dia 30 de julho de 2024, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (ALRS) aprovou, por 48 votos a 2, o Projeto de Lei 243/24, sancionado como Lei 16.165/24, no dia 31 de julho. **Você, funcionária(o) de escola, sabe como esse projeto impacta a sua vida funcional?**

Confira, abaixo, a luta do CPERS em defesa dos direitos dessa parcela tão importante da categoria e as principais mudanças em razão da aprovação do mesmo:

## LINHA DO TEMPO DA PROPOSTA:

1

A luta por valorização salarial e respeito às(aos) agentes educacionais é tema constante nas pautas do Sindicato, que vem pressionando o governo Eduardo Leite (PSDB) pelo aumento do básico das(os) funcionárias(os) da educação, que amargam um vergonhoso vencimento básico de R\$ 657,97, para, no mínimo, R\$ 1.500,00 no Nível A1 e, portanto, com repercussão em toda a tabela salarial;

2

No início de julho, o governo Leite (PSDB) apresentou uma primeira versão do projeto em uma apresentação em PowerPoint para sua base aliada. Nessa, constavam apenas as(os) Agentes Educacionais II (Administração Escolar, Assistente Financeiro e Interação com o Educando), representando somente 18,6% das(os) efetivas(os) e contratadas(os);

3

Após muita pressão do CPERS e da categoria, em meados de julho, foi apresentada uma segunda versão da proposta - o PL 240, enviado à ALRS, que passou a incluir as(os) Agentes Educacionais I (Manutenção e Infraestrutura e Alimentação);

4

Com a intensificação da pressão, no final de julho, dois dias antes da votação, uma terceira versão foi apresentada - o PL 243, que passou a incluir, também, os Técnicos em Nutrição, Informática e Tradutor e Intérprete de Libras. Neste momento, ocorreu, ainda, a introdução do Adicional de Penosidade de R\$ 1.335,60. Agora, 76,1% das(os) efetivas(os) e 100% das(os) contratadas(os) passaram a compor o PL, então aprovado na ALRS;

5

Vale destacar que, no que se refere à proposta salarial, a primeira versão do projeto indicava uma Tabela de Subsídio para Agentes Educacionais II iniciando em R\$ 1.711,00, o que, na proposta aprovada, passou para R\$ 3.500,00;

6

O CPERS segue na luta e na pressão pelas(os) Agentes Educacionais III (Auxiliar em Administração) e IV (Monitor de Escola) e os cargos em extinção (que somam mais de 60) e pela Revisão Geral para TODA a categoria, professoras(es) e funcionárias(os) de escola, da ativa e aposentadas(os), com e sem paridade.

## CONFIRA ABAIXO OUTROS PONTOS IMPORTANTES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA LEI 16.165/24:

### INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO

*Através da nova Lei, a remuneração mensal das(os) servidoras(es) será alterada para o subsídio, assim como ocorrido com o Magistério estadual. No subsídio, será aglutinado, além do vencimento básico, todas as gratificações, incorporadas ou não, as vantagens temporais, o adicional de risco de vida, a insalubridade ou periculosidade, as vantagens remuneratórias de caráter temporário e a gratificação de permanência.*

### PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE

*Também seguindo o modelo utilizado na reforma do Magistério em 2020, as carreiras que sofrerão alteração com a Lei 16.165/24 passarão a ter a chamada parcela de irredutibilidade. Uma parcela de natureza transitória composta pela diferença apurada entre todas as vantagens e o subsídio.*

### ADICIONAL DE PENOSIDADE

*As(os) servidoras(es) ocupantes do cargo de Auxiliar Educacional - Manutenção Escolar, que sejam designadas(os) para realizar a limpeza de banheiros e o recolhimento do lixo nas unidades escolares; e as(os) servidoras(es) ocupantes do cargo de Auxiliar Educacional - Alimentação, designadas(os) para realizar a confecção das refeições nas escolas estaduais, terão o Adicional de Penosidade no valor de R\$1.335,60.*

### SERVIDORES TEMPORÁRIOS

*A Lei indica que a remuneração dos servidores temporários será equivalente ao grau e nível iniciais do quadro ou carreira a que estiver vinculada a respectiva categoria funcional, acrescidas das demais vantagens inerentes ao cargo.*

O CPERS reforça que a implementação da Lei 16.165/24 será extremamente complexa, visto que o quadro de carreiras da educação estadual é repleto de especificidades. A nova Lei acarretará uma fragmentação da categoria, onde, entre as(os) incluídas(os), cada uma ganhará um reajuste e alguns não ganharão NADA e ainda poderão ter seus vencimentos congelados diante de futuros reajustes.

A Lei 16.165/24 deve entrar em vigor em 2025. No entanto, as Tabelas de Subsídios possuem três datas diferentes de início de vigência: a primeira em 1º de janeiro de 2025, a segunda em 1º de outubro de 2025 e a terceira em 1º de outubro de 2026. Porém, o início de vigência da primeira tabela poderá ser alterado para 1º de outubro de 2024, caso as condições previstas em Lei sejam atendidas, entre elas, ocorrer espaço fiscal derivado da Lei de Responsabilidade Fiscal.